

humanitas

Vol. XXIII Ž J ; H

IMPrensa DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS CLÁSSICOS

HUMANITAS

VOLS. XXIII E XXIV



COIMBRA
MCMLXXI-MCMLXXII



SEBASTIÃO CRUZ, *Ius. Derectum (Directum)*, Gráfica de Coimbra, Coimbra, 1971, pp. 74.

Até agora não havia sido feita uma investigação específica sobre «porque terá surgido ao lado de *ius* e igualmente a significar 'Direito' a palavra *derectum* e não qualquer outra?». Eis o objectivo *principal* deste estudo do jurista Doutor Sebastião Cruz que simultaneamente se ocupa também de três problemas «*secundários*: — *quando* terá surgido «*derectum*» a par de «*ius*»?; — *donde* procederá «*derectum*» com o significado de Direito?; — *porque* não passou «*ius*» às línguas românicas, como palavra fundamental?» (p. 18).

O trabalho é conduzido com muita argúcia e erudição: para um texto de 43 páginas temos 123 notas, com citações de obras e artigos de filólogos e juristas dos mais diversos países, desde a menção dos autores antigos às publicações (livros, enciclopédias, revistas) mais recentes.

Para solucionar o *problema principal* parte-se do símbolo da justiça entre os gregos e romanos, estabelecendo-se bem a diferença entre uns e outros. Na Grécia a representação última da justiça é a deusa Δίκη, «tendo na mão direita uma espada e na esquerda uma balança de dois pratos, porém sem fiel ao meio, e estando de pé e de olhos bem abertos» (p. 27). Em Roma aparece como representação definitiva «a deusa romana *Iustitia*, a simbolizar, a encarnar, mas sobretudo a administrar a justiça, mediante o emprego da balança (de dois pratos e com o fiel bem a meio), que ela segura com as duas mãos, de pé, e de olhos vendados» (p. 28). Minuciosa é a interpretação destes símbolos e a diferença verificada entre a Grécia e Roma (pp. 29-30).

Faz-se em seguida uma análise dos termos gregos (βασιλεύς, θέμιστες, δίκαιον e ἴσον) e dos latinos (**Ioues*, *ius*, *derectum*) que cada um destes povos utilizou para designar a justiça, ajuntando, sobretudo para o grego, citações desde os poemas homéricos. Essencial é aqui a atenção prestada a *derectum* (pp. 42-46) em que «a partícula *de-* indica um certo movimento de cima para baixo, que sugere a ideia de «totalidade», «perfeição», e exprime, neste caso de *de-rectum* como em vários outros, *intensidade*, *muito*. Portanto, *de-rectum* literalmente significa muito *rectum*, totalmente *rectum*».

A forma popular *derectum* (sendo *directum* a expressão erudita) veio assim a convergir semanticamente com *ius*, embora cada uma considere um aspecto particular do símbolo da justiça. *Ius* refere-se à noção de justiça proclamada pelo juiz; *derectum* indica que «o fiel da balança está totalmente apumado». São, portanto, «palavras diferentes a significar o mesmo, pois traduzem em linguagem verbal partes compreensivas do símbolo (altamente significativo e intraduzível por uma só palavra) da mesma realidade — o Direito! (p. 49).

Põe-se então a hipótese de *derectum* ter existido a par de *ius* «talvez desde o princípio da vida jurídica de Roma» (p. 50), embora só se aponte a documentar a sua presença um passo tirado das *Bacchides* de Plauto (sec. II a.C.). Apura-se depois que «a partir do século IV da nossa era» a palavra *ius* começou a designar

especificamente «a constituição imperial ou o conjunto das constituições imperiais». Foi então que, considerando a justiça ou injustiça destas constituições, se começou a falar de *ius directum* ou de *ius iniustum*. «Devem ter sido os juizes que (...) introduziram como termo erudito (e para isso foram à linguagem popular) *derectum* (*directum*) para significar «Direito» a contrapor a *ius (novum)* = constituições imperiais» (pp. 54-55).

Derectum, que assim passou a designar a perfeição da justiça, enriqueceu-se então com valores morais trazidos pela filosofia estóica e sobretudo pelo cristianismo (pp. 55-56). A vitória cristã sobre a sociedade pagã deve ter contribuído para que a palavra *ius* fosse caindo em desuso, vingando principalmente nos séculos VI a IX o termo *derectum*. Ora foi precisamente neste último lapso de tempo que no Ocidente as línguas modernas começaram a adquirir independência. Não admira, pois, que sobre *derectum* se tivessem formado o português *direito*, o castelhano *derecho*, o italiano *diritto*, o francês *droit*, etc. (pp. 56-57). Em contrapartida as línguas anglo-saxónicas documentam que na sua área deveria ser usada a forma simples *rectum*, pois daqui derivam o alemão *Recht*, o inglês *right*, etc. (p. 52).

Este é, em substância, o conteúdo da investigação levada a efeito pelo Rev. Doutor Sebastião Cruz. Do ponto de vista linguístico desejaríamos, no entanto, fazer algumas observações, que alinhamos de acordo com a sequência da exposição.

Com justiça se aponta o vocábulo *βασιλεύς* como «a primeira palavra grega a exprimir uma certa ideia de Direito». Não vemos, porém, nexa na conclusão: «mas hoje tal opinião considera-se bastante arbitrária, porque a etimologia de *βασιλεύς* é absolutamente desconhecida» (p. 31). O facto de não haver nas línguas indo-europeias outras palavras com a raiz de *βασιλεύς* não invalida que este termo faça parte da primitiva língua grega para significar a ideia de justiça. É provável que se trate de um substrato pré-helénico que os gregos adoptaram, fazendo-o seu. No *Lexicon* de Liddell-Scott vêm registadas várias abonações para *βασιλεύς* com o valor de juiz.

Aliás, ao afirmar-se (p. 31) que «de certeza, a primeira palavra grega, e provavelmente do séc. IX a.C., a significar Direito é *θέμιστες*» também não houve qualquer preocupação de fundamentar a sua etimologia... Cremos que seria preferível mencionar *Θέμις* (com maiúscula), em vez do seu plural, não apenas porque o substantivo comum também significa «justiça, direito», mas porque *Θέμις* (com maiúscula) é, de facto, a divinização deste conceito. Os textos citados, os mais antigos, apresentam, na realidade, formas do plural, *θέμιστες*, mas os substantivos enunciam-se por meio do seu singular. Além disso, o exame dos passos da *Iliada* e da *Odisseia* apresentados, não parecem oferecer margem para a distinção estabelecida nas alíneas α) e β) das pp. 32-34. Não se devem forçar textos como (*Iliada* IX, 156):

καὶ οἱ ὑπὸ σκήπτρῳ λιπαρὰς τελέουσι θέμιστας

traduzindo por: «e pagarão valiosos tributos, as contribuições estabelecidas pelo seu *direito* [= ordens *impostas*, normas *coactivas*, dadas pelo seu ceptro, como se Aquiles fosse uma *Θέμις*], quando o verso diz apenas: «e sujeitos ao seu ceptro pagar-lhe-ão valiosos tributos». A tradução de Sebastião Cruz parece ser um comentário a *σκήπτρῳ* e não a *θέμιστας*.

Igualmente achamos estranho que para documentar *δίκαιον*, com o valor de «Direito» somente se apresente um texto, no qual este adjectivo substantivado não aparece. Com efeito a única palavra relacionada com *δίκαιον* na *Iliada* XVI, 541-542 é *δίκεται*, um dativo do plural de *δίκεη*.

Do mesmo modo a noção de *ἴσον*, como *igualdade da justiça* (pp. 35-37), carece da documentação mais antiga, que poderia também remontar aos poemas homéricos, Sófocles, etc.

Mais difícil de aceitar é ainda que (p. 38) «a primeira palavra latina a significar *Direito* foi **Youes* (= «quod Iouis [forma arcaica de *Iupiter*] iubet»). Em primeiro lugar **Youes*, como o asterisco deixa entrever, não está nunca documentada. De reprovar são, pois, as grafias repetidas de *Youes*, sem asterisco, nas pp. 42, 50 e 51, como se a forma fosse segura. É avançar demais também o deixar supor que **Youes* é o primeiro elemento da palavra *Iupiter* «impondo a ordem cósmica mediante a balança (mas sem atender ao equilíbrio dos pratos)». Temos como assente que em *Iupiter* o primeiro elemento é o mesmo de *dies* e de *Zeús*. Em segundo lugar a forma **Youes* é deduzida de duas inscrições cuja interpretação é tão discutida e contraditória que não julgamos legítimo partir de leituras e interpretações hipotéticas para afirmar certezas.

Está muito bem explicada a origem e o sentido de *derectum* (pp. 42-48). Mas que provas se têm para se deduzir que «*derectum*, já a significar «Direito», deve ter existido talvez desde o princípio da vida jurídica em Roma»? (p. 50) O próprio autor reconhece (p. 51) «que o primitivo vocábulo latino de carácter popular a significar *Direito*» deve ter sido *rectum*. É pena, no entanto, que para documentar essa antiguidade somente se apresentem traduções latinas do Antigo Testamento, as quais não poderão ser anteriores ao séc. II d.C.! A contradição verifica-se de novo (pp. 52-53) quando se afirma que *derectum* «se não é o vocábulo primitivo de carácter popular a significar *Direito*, é sem dúvida muito antigo; talvez dos sécs. V-III a.C.». Mas para documentar esta convicção não é apresentado senão um texto de «Plauto, *Bacchides* IV, 4,21 (séc. II a.C.)» e dois passos do Antigo Testamento, em tradução da Vulgata, cujo texto foi fixado por S. Jerónimo no fim do séc. IV d.C.!

Sentimos também a falta de documentos transcritos para comprovar a sobrevalorização da palavra *derectum* a partir do séc. IV d.C. (pp. 54-55), bem como a testemunhar os «novos valores morais» que lhe advieram do estoicismo e do cristianismo (pp. 55-56) e também da sua sobreposição a *ius* «nos sécs. VI-IX» (pp. 56-57).

A tese defendida pelo Doutor Sebastião Cruz é sedutora e cremos bem que o caminho apontado deve corresponder à verdade. Oxalá possam ser encontrados testemunhos para documentar afirmações relativas à origem e predomínio da palavra *derectum*, de tão profundo significado e com tanta projecção, a partir do mundo medieval até aos nossos dias.

J. G. F.